



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 547 /2020

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado da Paraíba e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa estabelecer o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado da Paraíba.

A proposição em tela vem com a perspectiva do Estado da Paraíba utilizar as compras governamentais como elemento propulsor para o desenvolvimento local, através do incentivo e fortalecimento da Agricultura Familiar, promovendo inclusão socioeconômica, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e a geração de renda, bem como facilitar o acesso a alimentos de qualidade com base em práticas alimentares saudáveis.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

O PECAFES será integrado e articulado a políticas e programas governamentais que tratam o tema, tendo como referência marcos regulatórios como a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006), o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Lei Federal nº 10.696/2003) e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009).

Assim exposto, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimento de Indicação pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba.

Sala das sessões, 28 de julho de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado da Paraíba, com a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores e agricultoras ou suas organizações socioeconômicas rurais, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da agricultura familiar como forma assegurar o desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional e o incremento à geração de trabalho e renda.

§ 1º Consideram-se aptos à participação no Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado da Paraíba, os agricultores e agricultoras familiares e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, além de povos e comunidades tradicionais, e ainda os Empreendimentos de Economia Solidária definidos “como organizações coletivas, supra familiares, cujos participantes ou sócios (as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a autogestão das atividades, assim como a distribuição dos resultados”.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários e beneficiárias fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou por outros documentos definidos pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), em articulação com os demais órgãos da administração pública, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Dentre as organizações aptas a participar do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) serão priorizadas as constituídas predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Art. 2º. São objetivos do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES):

I – incentivar e fortalecer a Agricultura Familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II – estimular a sustentabilidade da produção da Agricultura Familiar e da Economia Solidária, contribuindo para a prática de preços justos e adequados, ampliando o mercado de consumo dos seus produtos;

III – incentivar a aquisição dos produtos provenientes da Agricultura Familiar, bem como da aquicultura familiar e da pesca artesanal, nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

V – promover o abastecimento da rede sócio assistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, com vistas à segurança e abastecimento alimentar;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

VI – fortalecer os espaços e as redes de comercialização dos produtos provenientes da Agricultura Familiar e da Economia Solidária;

VII – gerar trabalho e renda;

VIII – apoiar a prática do associativismo e cooperativismo.

Art. 3º. O Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado da Paraíba será integrado e articulado às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os marcos regulatórios existentes.

Art. 4º. O Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) será executado nas seguintes modalidades:

I – Compra Direta;

II – Compra Indireta;

§ 1º Entende-se por Compra Direta a aquisição de gêneros alimentícios, realizada pelo Estado, por meio de chamadas públicas;

§ 2º Entende-se por Compra Indireta a aquisição de alimentação preparada, através de fornecedores contratados pelo Estado, cuja composição do cardápio possua gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Art. 5º. A modalidade Compra Indireta será viabilizada a partir de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado para a aquisição de alimentação preparada, ficando os fornecedores obrigados a incluir na composição do cardápio produtos oriundos da Agricultura Familiar, priorizando a produção realizada por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Parágrafo único: Do valor total destinado a composição do cardápio deverá constar que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos custos com aquisição de gêneros alimentícios deverão ser provenientes de produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Art. 6º. O percentual estabelecido no Parágrafo Único do Art. 5º poderá ser dispensado nas seguintes condições:

I – não existir oferta de produtos oriundos da agricultura familiar, em função da ocorrência de secas ou enchentes;

II – os produtos ofertados pela Agricultura Familiar não estejam em condições higiênico-sanitárias adequadas;

III – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;

IV – incidência de pragas ou doenças que resulte na perda da produção.

Parágrafo Único. As condicionantes tratadas nos incisos I ao IV do presente artigo deverão ser comprovados mediante laudo técnico emitido pela EMPAER-PB, Secretaria Estadual da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS ou outro órgão competente.

Art. 7º. Será constituído o Comitê Gestor do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) Paraíba, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação a gestão das ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) da sociedade civil, assegurada à participação de representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais de interesse da política, fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres rurais.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

II – 2/3 (dois terços) composta de representação do Governo da Paraíba.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Estadual da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.